



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2170/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EXCLUSIVO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER E ACOMPANHANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado veículo exclusivo para os pacientes portadores de câncer seu acompanhante.

Art. 2º - Os acompanhantes de pacientes em tratamento de câncer ficam autorizados estar presentes no veículo oferecido pelo Poder Público. Será necessário que o mesmo seja identificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º – O embarque e desembarque serão realizados da forma mais conveniente para o doente.

Parágrafo 2º - Será expedida uma credencial para o acompanhante que lhe permitirá realizar a viagem entre o local de residência e de tratamento do paciente acompanhado.

Art. 3º - O acesso ao veículo público Municipal só será permitido quando o passageiro apresentar a identificação de acompanhante e estiver na companhia do paciente.

Art. 4º - O disposto desta Lei aplica-se aos acompanhantes de pacientes submetidos a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br